

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 11
DE JANEIRO DE 2016-----**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vitor Manuel dos Santos Amaral, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quorum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e quarenta, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

Posta também à votação a ata da reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2015, a Câmara deliberou aprová-la por unanimidade.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Dando início à reunião, o senhor Presidente informou que, no final da reunião, será feita a apresentação do programa de Carnaval. Destacou, para além do Cortejo Infantil e das Tabernas do Entrudo, o espetáculo do Julgamento do Galo que este ano contará com a participação das Freguesias do Concelho. -----

Informou que a próxima reunião do Executivo, no dia 25 de janeiro, será realizada na Freguesia de Aldeia Viçosa, data em que comemora o Dia da Freguesia. -----

Comunicou ter sido concluída a repavimentação da rua de acesso ao Campo do Zâmbito e ao Instituto Politécnico da Guarda. -----

Afirmou, de seguida, que periodicamente é feito o acompanhamento à situação do Call Center, da Altice, e a informação que dispõe é que o protocolado está a ser cumprido, o Call Center emprega, neste momento, cento e vinte e três pessoas e iniciarão formação mais trinta e cinco pessoas a partir do dia 18 de janeiro. -----

Informou, ainda, que a Câmara requisitou, através da mobilidade, o Dr. Almeida Rosa, da Câmara do Fundão, para prestar serviço na Câmara da Guarda. Detentor de um rico curriculum, investigador na Universidade de Salamanca e tendo vasta experiência museológica, será o novo Diretor do Museu da Guarda, ajudará na área da Cultura e, também, na definição do projeto do Quarteirão das Artes. -----

No final da sua intervenção, o senhor Presidente destacou a nova programação do TMG, de janeiro a março, já apresentada pelo senhor Vereador Vitor Amaral.

Afirmou que o Executivo continuará no rumo que tão bons resultados tem dado, com destaque para nomes consagrados no teatro, no cinema e na música.

Anunciou, ainda, que serão implementadas novas modalidades de descontos, um serviço de *babysitting* e um novo cartão do amigo do TMG. -----

- Interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira que começou por desejar, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, um profícuo ano de trabalho e de realizações para os Guardenses, de captação de investimento e criação de postos de trabalho. --

De seguida, questionou em que situação se encontra o estudo da possível abertura ao trânsito, no sentido nascente-poente ou poente-nascente, do Centro Histórico da Cidade e, também, se existe já algum estudo sobre a possível deslocalização do mercado ao ar livre. -----

Ainda no uso da palavra, o senhor Vereador Joaquim Carreira deu nota de que a maioria dos guardenses não simpatiza com a fogueira no local onde tem vindo a ser

feito nos últimos dois anos. Referiu que para além do momento efetivo da queima do madeiro, é um momento social e terá sempre a afluência dos guardenses por se tratar de um encontro de gerações e de colegas de colégio, independentemente da sua localização. Explicou que o local não só impede que a fogueira tenha mais expressão, pela necessidade de a controlar devido à proximidade a edifícios, como cria transtorno no trânsito, solicitando, assim, que o Executivo repense a questão. Disse, também, que não é da simpatia geral transformar a Praça Velha numa espécie de feira, por ser o local mais digno e representativo da Cidade, sendo de opinião que todo o equipamento necessário à realização da festa de Natal podia ser distribuído por outros largos, como o largo dos Correios. -----

- Usou da palavra o senhor Presidente para responder, relativamente à primeira questão, que nada está decidido e o assunto apenas será equacionado aquando da eventual requalificação da Rua do Comercio. -----

Relativamente à situação do mercado ao ar livre, assunto sobre o qual já teve oportunidade de falar, disse concordar que o recinto não é convidativo nem tem as infraestruturas necessárias, acrescentando que todas as hipóteses estão em aberto, dependendo dos incentivos e financiamentos que possam surgir e, sobretudo, da decisão da sua localização. -----

- Interveio o senhor vereador Joaquim Carreira para referir que a feira já teve várias localizações e, apesar de não ser fácil encontrar uma área que permita desenvolver essa atividade, seria importante refletir sobre o assunto que é constantemente adiado. -----

- Retomando a sua intervenção, o senhor Presidente em resposta à última questão colocada disse discordar que a maioria dos Guardenses não simpatiza com o local escolhido para a fogueira de Natal e, não existindo essa medição, ambas opiniões são validas. Igualmente discorda que a Cidade Natal tenha sido transformada numa

feira e assegurou que, enquanto for Presidente, a Cidade Natal será cada vez mais forte, com o seu ponto central na Praça Luís de Camões. A ser assim, explicou não ser tecnicamente possível conciliar a fogueira com as atividades aí a desenvolver. -
- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para fazer a ressalva de que não apelidou a Cidade Natal de feira, apenas considera que a concentração massiva de atividades e equipamentos desvirtua o espírito e a dignidade da Praça. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Proposta de Integração do Saldo Orçamental Transitado de 2015 nos Fundos Disponíveis - Discussão e Votação: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º1/2016

Considerando que: -----

- Com a Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA), o Município da Guarda só poderá assumir novos compromissos até ao montante dos Fundos Disponíveis, calculados nos termos da alínea f) do artº 3º da citada lei; -----

- A alínea a) do nº3 do artigo 5º do Decreto - Lei 127/2012, de 21 de junho determina que "integram ainda os fundos disponíveis, os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido utilizada nos termos da legislação em vigor";-----

- O saldo orçamental transitado do ano anterior (saldo da gerência anterior), é no valor de 2.644.153,98€, apurado através do mapa de Fluxos de Caixa, mapa constituinte dos documentos de Prestações de Contas do ano de 2015;-----

Nos termos da alínea i) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal aprovar os documentos de Prestação de Contas.-----

Nessa conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: ---

1. Aprovar o mapa dos Fluxos de Caixa, de 2015; -----

2. Autorizar nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, a incorporação nos fundos disponíveis, do saldo orçamental transitado do ano anterior, no valor de 2.644.153,98€.”-----

O mapa dos fluxos de caixa considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo.-----

- Interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para informar que os Vereadores do Partido Socialista se absterão na votação deste ponto. Explicou que apesar do assunto decorrer da Lei, tem associado um documento de contas de despesas e de receitas sobre os quais não tiveram conhecimento profundo, nem qualquer interferência.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.-----

Ponto 2 - Proposta de Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 14/12/2015 Relativa à Concessão de Exploração do Bar "O Lago", sito no Parque Urbano do Rio Diz:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º2/2016

Considerando que:-----

- O edifício designado por "Bar o Lago", está situado no Parque Urbano do Rio Diz, integrado num espaço que possui um conjunto de características e infraestruturas que são um verdadeiro convite à realização de atividades desportivas e lúdicas;-----

- Vários utentes do Parque Urbano do Rio Diz manifestaram interesse que o referido espaço esteja dotado de um equipamento de restauração;-----

- Diversos empresários manifestaram também interesse em investir naquele local, na atividade de restauração, associada ao serviço de bar;-----

- Este tipo de investimento não beneficia somente os munícipes, como se enquadra nos objetivos e determinações da autarquia uma vez que, valoriza todo o espaço envolvente e dinamiza a economia local; -----

- A maior parte deste tipo de parques públicos estão dotados com equipamentos que permitem aos seus utilizadores usufruírem de serviços de restauração; -----

- O Parque Urbano do Rio Diz já foi, inclusivamente, procurado para a realização de eventos, com serviços de catering;-----

- Através da proposta VPCM n.º 42/2015, a Câmara Municipal, aprovou por unanimidade em 14 de dezembro de 2015, a realização da Hasta Pública destinada à Concessão de Exploração do espaço "Bar o Lago" sito no Parque Urbano do Rio Diz, bem como o teor do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, que fixa as condições da respetiva adjudicação e nomeação do Júri; -----

- A proposta em causa não contemplava a atividade de restauração, limitando o objeto a atividade de bar;-----

- A atividade de restauração e bar obriga a uma adaptação do equipamento, uma vez que o existente não possui as condições necessárias à prática de ambas as atividades; -----

- Se encontra em fase de elaboração, pelos serviços técnicos municipais, um projeto base de arquitetura, para adaptação do edifício à atividade de restauração; --

- Esta alteração ao objeto do contrato irá valorizar e rentabilizar o Património Municipal. -----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo: -----

Delibere revogar a deliberação aprovada por unanimidade na reunião do executivo municipal de 14 de dezembro de 2015, relativa à Concessão de Exploração do "Bar

o Lago", sito no Parque Urbano do Rio Diz, ao abrigo do n° 1 do artigo 165°, do Código do Procedimento Administrativo e da alínea d) do artigo 3° da Lei 75/2013 de 12 de setembro."-----

A Câmara deliberou revogar a deliberação tomada na reunião de 14 de dezembro de 2015, sobre este assunto, conforme proposto. -----

Ponto 3 - Proposta de Retificação da Deliberação do Executivo Municipal Relativa à Adjudicação do Fornecimento de Eletricidade em "Média Tensão": -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º1/2016

Considerando que: -----

Na sequência do concurso público para fornecimento de energia elétrica em "Média Tensão" e "Baixa Tensão Especial" com o n° 52/2015, foi autorizada a despesa em reunião de Câmara de 27 de Julho de 2015 e foi deliberada a adjudicação do fornecimento em "Média Tensão" ao concorrente "Galp Energia" na reunião de Câmara de 23 de Novembro de 2015, ao abrigo da alínea f) do n° 1 do artigo 33° da lei 75/2013 de 12 de Setembro, e do n° 4 do artigo 148° do CCP.-- Tendo-se verificado posteriormente que foi mencionado erradamente no relatório final a adjudicação à empresa atrás mencionada, quando o concorrente correto é a "Galp Power, S.A., proponho ao digno Órgão Executivo que delibere a retificação do ato e a respetiva adjudicação a este último, de acordo com o artigo 174° do CPA. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação tomada na reunião de 23 de Novembro de 2015, sobre este assunto, nos termos da proposta.

Ponto 4 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Contratação de uma Artesã: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º2/2016

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Tendo como objetivo a defesa do artesanato local, muito especificamente a defesa do Cobertor de Papa, um dos principais objetivos da criação do Museu de Tecelagem dos Meios, torna-se essencial a contratação de uma profissional para poder dar resposta aos constantes desafios e ao bom funcionamento deste equipamento.-----

A artesã deve possuir competências técnicas de modo a concretizar um conjunto de trabalhos, nomeadamente:-----

- A transformação do Cobertor de Papa em artigos com uma tendência mais inovadora; -----

- A transformação do Cobertor de Papa em chinelos de quarto, com compromisso de fornecimento a duas empresas nacionais (ZUNITA de Coimbra e BYSTRÓ de Lisboa); -----

- A execução de peças em lã da Designer Lúgia Rézio/Middesign, compromisso assumido pelo Município da Guarda; -----

- Execução de almofadas, pregadeiras, artigos de decoração pessoais e para casa entre muitos outros artigos nas mais variadas matérias-primas, como a lã, o algodão, o trapo e o polipropileno; -----

- Demonstração de tecelagem aos visitantes;-----

- Execução de acabamentos de todos os produtos concebidos nos teares do museu. -

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe de meios técnicos nesta área, será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo de 9.000,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor, se o mesmo for devido.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve: -----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a contratação de uma artesã para executar trabalhos associados ao cobertor de papa. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º 12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 9.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias à prestação de serviços. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado para o ano de 2016 pelo valor de 9.000,00€, na classificação orçamental 0102 020225. ----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016. -----

No caso em apreço não se aplica a remuneração remuneratória uma vez que, o Município não contratualizou em 2015 qualquer prestação de serviços com o mesmo objeto e, ou com a mesma contraparte. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº 1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de uma artesã, nos termos propostos. -----

Ponto 5 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Prestação de Serviços para Assistentes de Sala no Teatro Municipal da Guarda: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do seguinte teor:-----

Proposta VVA n.º1/2016

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Para garantir o normal funcionamento das atividades que decorrem no Teatro Municipal da Guarda durante o ano de 2016 torna-se essencial recorrer ao serviço externo de Assistentes de Sala que garantam a receção e o acompanhamento dos utilizadores/espetadores dos diferentes espaços. Para que o serviço de Assistência de Sala aos espetáculos no TMG seja assegurado de forma profissional, será necessário o seguinte apoio: -----

- uma assistente de sala em espetáculos de Pequeno Auditório em que tal se justifique; -----

- três assistentes em espetáculos de Grande Auditório em que se preveja casa cheia (um espetáculo por mês); -----

- duas assistentes em espetáculos de Grande Auditório de menor dimensão. Será ainda necessário o apoio das assistentes de sala em cedências e alugueres de espaço, tendo sempre em conta a previsão de público, casos em que as receitas de aluguer podem cobrir estes custos. -----

Tais serviços, pela sua especificidade, remetem para a necessidade de consulta ao mercado e aquisição externa. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO --

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

"1 — A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b. Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c. O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social." -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de Assistentes de Sala. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público,

considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 7.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações assessorias à prestação de serviços. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 9.225,00€ (7.500,00€ mais IVA) na classificação orçamental 0102020216 GOP 2016/5028.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2015. -----

No caso em apreço não se aplica a redução remuneratória uma vez que o Município não contratualizou em 2015 qualquer prestação de serviços com o mesmo objeto e, ou com a mesma contraparte.-----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao Executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para assistentes de sala no Teatro Municipal da Guarda, nos termos propostos.-----

Ponto 6 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo - Aquisição de Serviços de Som e Luz para o Espetáculo do Julgamento do Galo: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do seguinte teor:-----

Proposta VVA n.º2/2016

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

A Câmara Municipal da Guarda pretende levar a efeito, de 5 a 9 de Fevereiro de 2016, uma programação de Carnaval intitulada "Guardafolia 2016". Trata-se de um conjunto de iniciativas que englobam o já tradicional desfile e espetáculo do Julgamento do Galo, o Desfile infantil e a Fun Run, entre outros. -----

Este ano, o espetáculo do Julgamento do Galo terá a participação ativa das Freguesias do Concelho que foram desafiadas a participar no desfile de carros alegóricos e no próprio espetáculo. Trata-se de um conceito inovador e de envolvimento da população da cidade e do concelho num espetáculo que já se tornou uma tradição. Para a concretização do Julgamento do Galo, a decorrer na Praça Luís de Camões, será necessário dispor de serviços profissionais de som e luz que respondam às necessidades cénicas e dramáticas. -----

Assim, considerando que o Município não dispõe de capacidade interna para a execução destes serviços, torna-se necessário consultar o mercado e adquiri-los externamente. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO --

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

"1 — A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social." -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato para aquisição de serviços de som e luz para o espetáculo do Julgamento do Galo.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 7.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1. do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá a duração de 5 dias.-----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 8.610,00€ (7.000€ mais IVA) na classificação orçamental 0102020216, GOP 2016/5028.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contra parte de contrato vigente em 2014.-----

Tendo em conta que no ano de 2015 o Município contratou uma prestação de serviços com o mesmo objeto, tendo a mesma sido sujeita a redução remuneratória, a mesma não se aplica no caso em preço. -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que: -----

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro; -----

A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de Som e Luz para o Espetáculo do Julgamento do Galo, nos termos propostos. -----

Ponto 7 - Prestação de Serviços para Limpeza de Vários Edifícios Municipais - Abertura do Procedimento de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação dos Serviços de Contratação Pública e Gestão de Stocks, do seguinte teor: -----

Informação/Proposta

- Entidade competente-----
- Peças do Procedimento-----
- Designação e constituição do júri-----
- Delegação de competências no júri-----

Objetivo: Prestação de serviços para a limpeza de vários edifícios municipais -----

NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)-----

Face à falta de meios humanos para a realização de trabalho de higiene e limpeza nos vários edifícios pertencentes ao Município da Guarda e considerando que a

condições de higiene são indispensáveis e fundamentais ao bom funcionamento e desempenho nos serviços, torna-se necessário a aquisição dos referidos serviços de higiene e limpeza a uma entidade externa para os espaços referidos no Caderno de Encargos. -----

A despesa prevista para este encargo encontra-se devidamente cabimentada na rubrica orçamental — 0102 020202 na GOP 2 4 5 2016/5024.-----

O encargo é plurianual e está inscrito no artigo 19º da Norma de Execução Orçamental para o ano 2016. -----

Nos termos do artigo 18º, nº1, alínea b) do D.L. nº197/99 de 8 de junho, o órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal. -----

1 — Escolha do tipo de procedimento -----

Nos termos previstos no nº1 alínea b), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e dos artigos 130.º a 148.º do C.C.P. a abertura de procedimento por Concurso Público, com o preço base de 170.000,00€ (cento e setenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

2 - Anúncio no Diário da República-----

Nos termos dos artigos 130º e do C.C, P., far-se-á a respetiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República), para conhecimento de todos os interessados. -----

3 — Processo do concurso -----

Ao abrigo do artigo 40.º, n.º1, alínea b) e n.º2, do C.C.P, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por:-----

- Programa de concurso;-----

- Caderno de Encargos -----

4 — Designação e constituição do júri-----

Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes membros do júri: -----

Presidente: Filipa Susana Tadeu Pires -----

1.º Vogal Efetivo: Sandra Maria Conceição Brito;-----

2.º Vogal Efetivo: Sónia Moura Ribeiro;-----

1.º Vogal Suplente: Alexandra Isabel Correia Isidro;-----

2.º Vogal Suplente: Teresa Augusta Fernandes; -----

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído pelo 1.º vogal efetivo -----

5 — Atos subsequentes -----

No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º1, do CCP, caberá ao júri a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e final. -----

De acordo com o estipulado no n.º2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do procedimento.-----

6 — Entidade competente -----

Conforme no artigo 36º e 38º do CCP, conjugados com alínea b) do nº1 do artigo 18. do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º1, alínea f), do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de Contratos Públicos], a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento é competência da Câmara Municipal.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

Ponto 8 - Instalação de Equipamentos Subterrâneos de Deposição de Resíduos - Abertura do Procedimento de Concurso Público - Autorização da despesa e da Contratação - Aprovação das Peças Procedimentais e Nomeação do Júri: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VPSC n.º2/2016

Considerando a necessidade de abertura de procedimento concursal para a instalação de equipamentos subterrâneos de deposição de resíduos, cujo custo é estimado em 350 000,00€, acrescida da taxa de IVA, devidamente cabimentado na rubrica 010207030301, GOP 3.12046/28, com o valor de 150 000,00€ no orçamento 2016 e o restante valor no orçamento 2017. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta á próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:-----

1 - Decidir autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2 - Decidir, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de concurso público para a formação do contrato; -----

3 - Designar de acordo com o artigo 67º o júri que conduzirá o procedimento e delegar nele as competências nos termos artigo 69º do Código dos Contratos Públicos. -----

4 - Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução de presente procedimento

incluindo, nos termos do nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da proposta, procedendo em conformidade e nomear o seguinte Júri, devendo o presidente nas suas faltas ou impedimento ser substituído pelo 1º vogal efetivo.-----

Membros efetivos:-----

Presidente – Pedro Dinis Nunes Almeida -----

1º Vogal – Victor Manuel dos Santos Gama -----

2º Vogal Ana Bela Marques Ferreira -----

Suplentes: -----

1º Vogal – Nuno Henrique Rolo de Moraes -----

2º Vogal – Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás. -----

Ponto 9 - Beneficiação da E.N. 338 - Troço E.N.16 - Maçainhas - Auto de Vistoria para Libertação Parcial (15%) da Caução:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta VPSC n.º03/2016

Considerando que: -----

Aos dezassete dias do mês Dezembro de 2015, foi elaborada peia comissão de vistorias municipal auto de vistoria, tendo verificado que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta á próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n° 2 e n° 5 do artigo 3° do Decreto-Lei n° 190/2012 de 22 de Agosto a liberação da caução em mais 15%, considerando ser o quarto ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a 24 de outubro de 2011, mediante o requerimento apresentado pelo interessado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à liberação de 15% da caução prestada nos termos e fundamentos constantes do auto de vistoria.-----

Ponto 10 - Sistemas McDonald's Portugal, Lda. - Obras de Movimentação de Terras - Urbanização da Quinta do Pinheiro - Guarda - Pedido de Restituição da Caução Prestada ao Abrigo do Artigo 81° do RJUE: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º04/2016

Considerando que:-----

No primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e dois, a firma requerente, após aprovação do projeto de arquitetura e anteriormente à emissão do alvará de licença de construção prestou caução para proceder à realização de obras de movimentação de terras e preparação do terreno para posterior implantação do edifício, conforme previsto no artigo 81° do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e atendendo que a firma requerente concluiu o pedido de licenciamento administrativo para realização das obras de construção da referida edificação,

procedeu à realização da obra e obteve o respetivo alvará de autorização de utilização.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:-----

Proceder à restituição da quantia prestada a título de caução prestada no âmbito do artigo 81º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.”-----

A instruir o processo encontra-se uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:-

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. Pedido -----

A Firma requerente vem solicitar a devolução da caução prestada, em 01/10/2002, para realização de obras de movimentação de terras e preparação do terreno para posterior implantação do edifício. -----

2. Antecedentes Processuais -----

Proc. Obras n.º1-202/2336 -----

* Em 01/10/2002, a firma requerente, após aprovação do projeto de arquitetura e antes da emissão do alvará de licença de construção prestou caução para proceder à realização de obras de movimentação de terras e preparação do terreno para posterior implantação do edifício, conforme previsto no art.º81º do RJUE;-----

* Em 29/11/2002, foi emitido o alvará de licença de construção n.º908/02 para realização de obras de construção de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas com a insígnia "McDonald's". -----

* Por Despacho Superior de 30/10/2003, foi emitido o alvará de autorização de n.º228 para a utilização do imóvel como Estabelecimento de Restauração e Bebidas. -----

Proc. Obras n.º1-2010/315 -----

* Em 29/11/2002, foi emitido o alvará de licença de construção n.º8/02 para realização de obras de alteração ao referido estabelecimento. -----

* Por Despacho Superior de 30/10/2003, foi emitido o alvará de autorização de n.º228 para a utilização do imóvel como Comércio e Serviços. -----

3. Análise do pedido:-----

a) O pedido, efetuado pela firma requerente, é enquadrado no âmbito do art.º54 do RJUE, ou seja, a prestação da caução que se pretende ver devolvida teria sido destinada a garantir a boa e regular execução de "obras de urbanização", sendo estas, conforme definições constantes no art.º 2º do mesmo diploma, obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.-----

b) Importa salientar que a caução foi prestada ao abrigo do art.º81º do RJUE (DL 555/99, de 16.12 com as alterações introduzidas pelo DL 177/01, de 04.06), nomeadamente para realização de obras de movimentação de terras e preparação do terreno para posterior implantação do edifício. -----

c) Refere o RJUE, DL555/99, de 16.12 com as alterações introduzidas pelo DL 177/01, de 04.06, no seu art.º 81.º -----

"1 - Quando o procedimento de licenciamento ou autorização haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a câmara municipal, emitida nos termos do disposto no n.º2 do artigo 14.º, pode o presidente da câmara municipal, a pedido do interessado, permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º, desde que seja prestada caução para

reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos.” -----

"2 - Nas obras sujeitas a licença nos termos do presente diploma, a decisão referida no número anterior pode ser proferida em qualquer momento após a aprovação do projeto de arquitetura.' (Sublinhado nosso) -----

d) A caução a que refere o art.º81º do RJUE tem por objetivo permitir a antecipação da operação urbanística pretendida, dando início, antes da emissão do alvará de licença de construção, à execução de trabalhos preparatórios neste caso à "realização de obras de movimentação de terras e preparação do terreno para posterior implantação do edifício" e essa caução, caso necessário, destina-se a ser acionada para “reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos”. -----

Assim e atendendo que a firma requerente concluiu o pedido de licenciamento administrativo para realização das obras de construção da referida edificação, procedeu à realização da obra e obteve o respetivo alvará de autorização de utilização, considera-se que a Câmara Municipal poderá proceder a restituição da quantia prestada a título de caução.-----

4. Proposta de decisão-----

Em face ao exposto, no ponto anterior, parece de proceder à restituição da quantia prestada a título de caução prestada no âmbito do art.º81º do RJUE (DL555/99, de 16.12 com as alterações introduzidas pelo DL 177/01, de 04.06).” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder à restituição do valor da caução prestada nos termos e fundamentos constantes da informação técnica. -----

Ponto 11 - Guaprel - Empresa de Construções da Guarda, Lda. - Obras de Urbanização no Bairro da Senhora dos Remédios - Guarda - Alvará

n.º3/96 - Auto de Vistoria para Receção Provisória e Redução da

Caução: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º05/2016

Considerando que: -----

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro 2015, foi realizada a vistoria e posteriormente elaborada pela comissão de vistorias a informação técnica n.º376/15, e anexado o respetivo auto de vistoria, onde é considerado não existirem deficiências nas obras de urbanização que constituem a operação de loteamento, propondo a receção provisória das obras de urbanização e redução da respetiva caução. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta á próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:-----

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação no sentido de se proceder à receção provisória das obras de urbanização e à redução da caução, para 10% do seu valor total.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à receção provisória das obras de urbanização e reduzir a caução para 10% do seu valor total, conforme proposto.-----

Ponto 12 - Discussão e Votação do Procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º01/2016

Considerando que a Câmara Municipal na sua reunião de 2014-10-13, deliberou quanto à necessidade e oportunidade de promover uma revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, foram produzidos pela empresa GIPP — Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda, documentos técnicos, para dar início ao procedimento de revisão do PPRURD, dando cumprimento aos procedimentos estipulados pelo RJIGT e Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica. -----

Em 14 de Setembro do transato ano de 2015, o órgão executivo, ainda no âmbito da revisão do PPPURD decidiu: -----

a) Dar início ao procedimento de revisão do PPPURD, aprovando os respetivos Termos de Referência, e o estabelecimento do prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação da deliberação no Diário da República para que todos os interessados possam proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração; -----

b) Qualificar a revisão do PPPURD como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), para efeitos do disposto no n.º2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º58/2011, de 4 de maio; -----

c) Solicitar, para efeitos do n.º3 do artigo 26.º do RJIGT, o parecer da CCDRC quanto à proposta de suspensão do PDM e PPPURD e consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área abrangida por este plano de pormenor. -----

Tendo em consideração a necessidade de se alterarem os Termos de Referência, motivada pela alteração dos limites da área de intervenção do Plano em 4 novas zonas;-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara delibere:-----

Revogar a deliberação tomada em 14 de Setembro de 2015 na parte em que aprovou os Termos de Referência anexos ao Plano de Pormenor nos termos do nº 1 do artigo 165º do CPA. -----

Aprovar nos Termos de Referência que ora se anexam nos termos do Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de Maio que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e da Lei nº 31/2014, de 30 de maio.” -----

Os termos de referência consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante desta ata e encontram-se anexos ao respetivo processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta e oito minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Chefe da Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----